



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.530, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE PARTE DA RUA DONA NENA (ANTIGA RUA QUARENTA E OITO) DESTA CIDADE, PARA FINS DE DOAÇÃO AO LAR DA CRIANÇA "ALICE ARAÚJO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado, deixando de possuir sua destinação inicial de bem público de uso comum do povo ou de domínio público, e incorporado aos bens públicos patrimoniais dominicais, o trecho da Rua Dona Nena (antiga Rua Quarenta e Oito), localizado no Patrimônio Flândria da Cidade de Pompeia-SP, descrito dentro do seguinte roteiro: "Tem início no ponto 1, localizado no lado ímpar da Rua Dona Nena (antiga Rua Quarenta e Oito), situado a 15,80 metros da Rua Epaminondas de Toledo Pizza, e lote 04 da quadra 82; segue paralelo à Rua Epaminondas de Toledo Pizza, na distância de 12,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Dona Nena; deflete à direita segue na distância de 35,25 metros até o ponto 3, confrontando com o lote 5 e parte do lote 1, pertencente ao Lar da Criança "Alice Araujo"; deflete à direita, na distância de 12,00 metros, até o marco 4, confrontando com área da Associação dos Funcionários da Jacto S/A; deflete à direita, segue confrontando com parte do lote 04 e Associação dos Funcionários da Jacto S/A, na distância de 35,25 metros até o ponto 1, início desta descrição, perfazendo uma área de 423,00 metros quadrados".

Artigo 2º - Fica doada ao Lar da Criança "Alice Araújo", entidade social estabelecida nesta cidade de Pompeia, na Rua Epaminondas de Toledo Pizza, nº 734, a área desafetada descrita no artigo anterior, avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 25 de novembro de 2013, no valor de R\$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Artigo 3º - A área doada tem por finalidade a expansão das instalações da entidade, e deverá ser utilizada exclusivamente para esse fim, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

Artigo 4º - A donatária deverá proceder à expansão no prazo de um ano, a contar da vigência desta lei, de acordo com o projeto que deverá ser registrado nesta municipalidade e aprovado pelo setor de obras, e só poderá alienar o imóvel doado, decorridos cinco anos, após a efetiva construção do projeto original.

Artigo 5º - A prorrogação de prazo para término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando por meio de vistoria procedida pelo setor de obras do município a expansão de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 6º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei 2.530/2013 - fl. 2

Artigo 7º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Artigo 8º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto original, devendo constar na escritura, a íntegra desta lei e as seguintes condições:

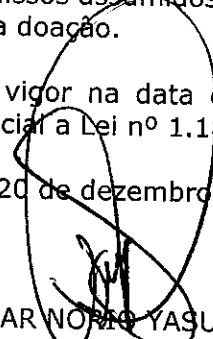
I - cumprir os prazos;

II - cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;

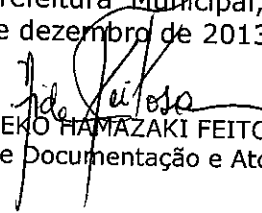
III - não desvirtuar a finalidade da doação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.181, de 24 de abril de 1984.

Pompeia, 20 de dezembro de 2013.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 20 de dezembro de 2013.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais

Câmara Municipal de Pompeia

05 FEV 2014

Recebido 